



União das Freguesias do Cacém e São Marcos

Voto Vencido

Ponto n.º 3 - Aprovar nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Regulamento da Colónia de Férias;

Contra. Apresentação de Voto de Vencido pela bancada do Movimento Sintrenses com Marco Almeida.

A apresentação de Voto de Vencido fica a dever-se ao facto de não se poder concordar com a alínea f) do Art.º 8º do presente regulamento ao imputar à criança a responsabilidade de gerir a sua medicação, não parecendo sequer razoável ou desejável que tal aconteça, até pelos riscos manifestamente associados. Consideramos isso, sim, que deveria constar caber ao encarregado de educação a apresentação de documento onde surgisse claramente especificada a prescrição e a periodicidade da toma, para tal ser cumprido pelo responsável pelo grupo.

Também o nº 9 do Art.º 6º relativo à possibilidade de utilização das imagens ou fotografias recolhidas durante a colónia de férias e ao facto de ter o encarregado de educação que manifestá-lo por escrito antes de se iniciar o campo, nos suscita reservas, defendendo-se, antes que tal devesse constar como anexo na ficha de inscrição na atividade.

União das Freguesias do Cacém e São Marcos,

4 de Abril de 2014

Bancada do Movimento Sintrense com Marco Almeida